DELIBERAÇÃO Nº 02/2022 – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIQUIRI E PANANÁ 2

Corrige a Deliberação 01/2022 adicionando prazo de funcionamento e competências da CTINS

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2, designado pelo Decreto Estadual nº 8.924, de 10 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9040 em 10 de setembro de 2013. Tendo em vista o regimento interno Capítulo IX das Câmaras Técnicas em seu Artigo 22 que instituirá a Câmara Técnica permanente ou temporária do Comitê.

Considerando que o Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2 instituirá Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, em Reunião Plenária, para analisar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, que encaminharão suas conclusões à Plenária;

Considerando que a composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constarão no ato da Plenária do Comitê que os aprovar;

Considerando a composição das Câmaras Técnicas, que deverão ser integradas por até 7 (sete) membros. E deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade: 1 (um) Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente; até 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes do Poder Público no Comitê; até 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes do setor de Usuários de Recursos Hídricos no Comitê e 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Comitê.

RESOLVE :

Art. 1º. Altera o texto do **Art.1º** da Deliberação 01/2022 para:

"...Institui a Câmara Técnica de instrumentos de Gestão - CTINS do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Piquiri e Paraná 2, constante em ata da reunião ordinária do Comitê

realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, considerando os seguintes aspectos de função e funcionamento.

§ 1º. A CTINS tratará apenas dos temas que lhe forem designados pelo plenário do Comitê em especial no que diz respeito aos instrumentos de gestão de recursoshídricos**.**

§ 2º. Deverão ser considerados os procedimentos de funcionamento previstos no Regimento Interno do CBH dos Rios Piquiri e Paraná 2

§ 3º. A CTINS será considerada uma câmara técnica permanente, podendo ser alterada ou extinta por deliberação do plenário do CBH dos Rios Piquiri e Paraná 2

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 25 de fevereiro de 2022.

Guilherme Daniel
Presidente em Exercício do Comitê da
Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2